



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS
NÚCLEO DA TUTELA COLETIVA**

PORTARIA Nº 213, DE 2 DE JUNHO DE 2016.

O Procurador da República que esta subscreve, em exercício na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16, da Lei Complementar nº 75/93; [Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal](#) e [Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público](#));

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas, as quais visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário aos serviços e ações para sua promoção, proteção e recuperação (artigo 6º c/c 196, ambos da CF);

CONSIDERANDO os elementos que instruem o procedimento preparatório nº 1.18.000.001880/2015-36, os quais apontam o descumprimento dos itens 7.2, 7.3 e 7.4 da recomendação nº 15, de 6 de julho de 2011, pelo Município de Petrolina de Goiás/GO;

CONSIDERANDO a necessidade de se empreender novas diligências ministeriais,

RESOLVE converter o procedimento preparatório nº 1.18.000.001880/2015-36 em inquérito civil, visando apurar eventuais ações e omissões ilícitas do Município de Petrolina de Goiás/GO, quanto ao cumprimento dos itens 7.2, 7.3 e 7.4 da recomendação nº 15, de 6 de julho de 2011.

DETERMINA:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) oficie-se à SMS do Município de Petrolina de Goiás/GO :

b.1) acusando o recebimento do ofício nº 159/2015 - SMS, de 18/12/2015;

b.2) informando-lhe que a resposta não atende à requisição ministerial, haja vista que o item 8.2 da recomendação acima aludida exige que o cumprimento das providências recomendadas (itens 7.2, 7.3 e 7.4) seja atestado por manifestação do Conselho Municipal de Saúde e da Câmara Municipal de Vereadores; e

b.3) reiterando-lhe, no prazo de 10 (dez) dias, o teor do ofício ministerial (fl. 18);

c) encaminhe-se cópia desta portaria à PFDC, para conhecimento e inclusão na sua base de dados.

Cumpra-se. Publique-se.

AILTON BENEDITO DE SOUZA

[Publicada no DMPF-e, Brasília, DF, 3 jun. 2016. Caderno Extrajudicial, p. 85.](#)

